



FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P154888/2026

LOCAL DE ABERTURA(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/PROTOCOLO

DATA DE ABERTURA:
13/04/2026 - 15:57

LOCAL ATUAL(ÓRGÃO/SETOR):
SELIFOR/COPREG

DATA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO:
14/04/2026 - 09:25

TIPO:
Licitação

ASSUNTO:
IMPUGNAÇÃO

NOME DO MANIFESTANTE:
Cleidinara Sales Da Silva

NOME DO(S) ENVOLVIDO(S):
Nenhum envolvido cadastrado

RESUMO DO PROCESSO:
Impugnação ao edital de licitação.



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO ESTADO DO CEARÁ_CÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P005011/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

A empresa **SPARTAN COMERCIO LTDA**, com sede no Paraná na R. Mal. Deodoro, 450 – Centro - Curitiba - PR, 80010-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.709.184/0001-07, neste ato representada pela Sócia Administradora, vem respeitosamente à presença de Vsa. para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2026**, em razão de irregularidades constantes do instrumento convocatório, conforme exposto nas anexas razões de impugnação.

A Impugnante requer, em face da natureza das ilegalidades e vícios graves ora apontados, seja a presente impugnação recebida no efeito suspensivo, e que após regularmente processada seja-lhe dado provimento, para os fins de se readequar o processo licitatório ao ordenado jurídico vigente.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e do item 13.1 do edital.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A data de abertura do presente certame está agendada para dia **16.04.2026, às 08:30hrs**, considerando o prazo estipulado pela legislação e pelo edital, o prazo fatal para protocolo da peça de impugnação é dia **13.04.2026**.

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

Sendo assim resta tempestivo o pleito.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Consórcio CIMARG lançou edital de pregão eletrônico visando o "**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**"

Contudo, após análise minuciosa do edital, a Impugnante constatou a existência de irregularidades em sua elaboração, as quais necessitam ser sanadas a fim de assegurar a legalidade, a competitividade e o regular andamento do certame, conforme se demonstrará a seguir.

3 – DOS FATOS

3.1 DA ILEGALIDADE DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O edital, em seu **item 2.9.9**, veda a participação de empresas reunidas em consórcio, sob a justificativa de existência de pluralidade de empresas aptas à execução do objeto.

Entretanto, tal fundamentação mostra-se genérica e insuficiente, não atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021, que admite a vedação apenas quando devidamente motivada por razões técnicas concretas.

ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, para a **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

Cumprе ressaltar que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo, permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio constitui regra admitida no ordenamento jurídico, sendo sua vedação medida excepcional, que exige justificativa específica e adequada ao caso concreto.

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

A mera alegação de existência de diversas empresas no mercado não demonstra, por si só, qualquer prejuízo à execução contratual ou à competitividade do certame, revelando-se motivação abstrata e incapaz de sustentar a restrição imposta.

Ao vedar a participação de consórcios sem fundamentação idônea, o edital viola os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, restringindo indevidamente o universo de participantes.

É cediço que o instituto do consórcio tem como finalidade justamente ampliar a competitividade, permitindo a conjugação de capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras entre empresas, viabilizando a participação de agentes que, isoladamente, não atenderiam integralmente às exigências do edital.

Ao vedar tal possibilidade, a Administração Pública restringe o universo de licitantes, afastando potenciais concorrentes que poderiam, por meio da união de esforços, apresentar propostas mais vantajosas, em afronta direta aos princípios da competitividade, e da busca da proposta mais vantajosa.

Assim, ao impedir a participação conjunta de empresas, o edital não apenas limita a concorrência, como também pode resultar em prejuízo ao erário, ao reduzir a possibilidade de obtenção de propostas mais econômicas e eficientes.

Dessa forma, resta evidente que a vedação imposta viola os princípios norteadores das licitações públicas, devendo ser revista para permitir a participação de empresas em consórcio, ampliando-se a competitividade e garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

3.2 – DO EXÍGUO PRAZO DE AMOSTRAS

O instrumento convocatório, em seu **item 12.1**, exige a apresentação de amostras após a seleção da proposta mais vantajosa:



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07



FORTALEZA
PREFEITURA

LICITAÇÕES

EDITAL Nº 11134 | PROCESSO ADM. Nº P005011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2026 | UASG: 927744

FL. | 42

12.1. Quando da convocação para apresentação da proposta final adequada, concomitantemente, o (a) Pregoeiro(a) solicitará AMOSTRAS para demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o primeiro colocado obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar tal AMOSTRA, no prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da CONVOCAÇÃO lançada na plataforma do sistema do COMPRASGOV, no endereço eletrônico: www.compras.gov.br.

12.2. O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) unidade de amostra para cada grupo do qual fora vencedor e termo de recebimento da amostra com o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

12.3. As amostras deverão ser enviadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para o endereço sito à Avenida Doutor Silas Munguba, 4820 - Galpão 05 - Passaré - Fortaleza/CE - CEP: 60.714-502, sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, em dia e horário agendados, pelo telefone (85) 3459.7264, compreendendo os dias úteis nos seguintes horários: das 8h às 11:30 e das 13h às 16:30.

o makite 5256183 e código AP3IESJA

O edital estabelece prazo para entrega dos kits escolares que se mostra manifestamente exíguo, incompatível com a complexidade do objeto licitado.

Ressalte-se que o fornecimento dos kits envolve não apenas a aquisição dos materiais, mas também etapas essenciais como produção, separação, montagem, logística e distribuição em larga escala, o que demanda planejamento e prazo razoável para sua adequada execução.

A fixação de prazo insuficiente compromete a competitividade do certame, uma vez que restringe a participação de empresas que, embora plenamente capacitadas, não consigam atender ao cronograma imposto, favorecendo indevidamente aquelas já estruturadas ou localizadas próximas ao ente contratante.

Além disso, tal exigência potencializa o risco de apresentação de propostas inexequíveis, em afronta ao disposto no **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, podendo resultar em futura inexecução contratual e prejuízos à Administração Pública.

*"DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE 60 MILHÕES DE KITS DE HIGIENE BUCAL ADULTO E INFANTIL. **PRAZOS DEMASIADAMENTE EXÍGUOS PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME.** DETERMINAÇÃO PARA*

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. (TCU - DENÚNCIA (DEN):
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest./publico/base/acordão-completo/17772024>, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 28/08/2024)

“ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FALHA NO SISTEMA DE INFORMÁTICA. **FIXAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.** 1. Remessa oficial em face de sentença que assegurou à empresa impetrante o exame de sua documentação e proposta, bem como suspendeu o ato do pregoeiro que a inabilitou no Pregão Eletrônico n. 123/2017, realizado pelo Hospital Universitário Júlio Muller - HUJM - UFMT. 2. No caso, verifica-se que a impetrante informou à autoridade apontada como coatora, pessoalmente, a ocorrência de inconsistências no sistema de informática, comprovando o protocolamento físico da documentação e proposta, referentes à habilitação, no dia 07/05/2018, às 11:42 hs, diretamente no Hospital Universitário Júlio Müller. 3. A fixação de prazo exíguo (menos de um dia útil) para o encaminhamento da documentação e proposta se revela restritiva a ponto de frustrar a isonomia prevista constitucionalmente (CF, art. 37, inciso XXI), o princípio da razoabilidade e o caráter competitivo do certame em ofensa ao previsto na Lei n. 8.666/93, art. 3º, § 1º, inciso I. 4. Na hipótese dos autos, em que a medida liminar foi obtida em sede de agravo de instrumento, assegurando o exame da documentação e a suspensão do ato impugnado em 29/05/2018, merece ser mantida a sentença pela situação de fato consolidada. 5. Em sede de remessa oficial, confirma-se a sentença se não há quaisquer questões de fato ou de direito, referentes ao mérito ou ao processo, matéria

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

constitucional ou infraconstitucional, direito federal ou não, ou princípio, que a desabone. 6. A ausência de recursos voluntários reforça a higidez da sentença, adequada e suficientemente fundamentada. 7. Remessa oficial desprovida. (TRF-1 - REO: 10016555920184013600, Relator.: JUIZ FEDERAL ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA (CONV.), Data de Julgamento: 29/03/2022, 6ª Turma, Data de Publicação: e-DJF1 29/03/2022 PAG e-DJF1 29/03/2022 PAG)

Dessa forma, verifica-se que o prazo estipulado carece de razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser revisto para adequação à realidade do mercado e à complexidade do objeto, garantindo-se a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, requer-se a retificação do edital para ampliação do prazo de entrega, de modo a torná-lo exequível e compatível com as práticas de mercado.

3.3 - DA RESTRIÇÃO INDEVIDA NA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital estabelece, no **item 13.5.1**, a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 5% do quantitativo de cada grupo ao qual o licitante concorra.



FL. | 49

13.5.1. A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando que a empresa executou fornecimento dos produtos compatíveis em características, prazos e quantidades, com o objeto da presente licitação, cuja quantidade deverá ser no mínimo 5% (cinco por cento) de cada grupo ao qual o licitante está concorrendo;

13.5.1.1. A Administração **optou por fixar o quantitativo mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o total estimado de cada grupo.** Embora o § 2º do Art. 67 permita a exigência de até 50%, o órgão entende que, dada a natureza dos produtos e a capilaridade do mercado, o percentual de 5% é suficiente para demonstrar que a licitante possui estrutura operacional mínima para o fornecimento, priorizando-se a ampliação da competitividade e evitando restrições indevidas ao certame.



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

Embora o percentual isoladamente considerado possa aparentar razoabilidade, a forma como a exigência foi estruturada revela potencial restrição à competitividade.

Isso porque a exigência não se limita a um quantitativo global, mas impõe a comprovação mínima individualizada por grupo, o que, na prática, resulta em exigência cumulativa excessiva para empresas que desejem participar de mais de um grupo.

Tal sistemática acaba por restringir a participação de empresas de menor porte, que, embora possuam capacidade técnica para execução do objeto, não dispõem de atestados segmentados nos moldes exigidos para cada grupo específico.

Ademais, ao exigir que os atestados comprovem simultaneamente compatibilidade em características, prazos e quantidades, o edital aproxima-se indevidamente da exigência de identidade com o objeto licitado, em afronta ao entendimento consolidado de que a comprovação deve se dar por similaridade, e não por equivalência absoluta.

Ressalte-se que a Administração apresentou justificativa apenas quanto ao percentual adotado (5%), mas não fundamentou de forma específica a necessidade da exigência segmentada por grupo, tampouco a cumulatividade implícita decorrente dessa estrutura.

Dessa forma, a exigência, tal como prevista, mostra-se desproporcional e potencialmente restritiva, devendo ser revista para permitir a comprovação da capacidade técnica de forma mais ampla, seja por quantitativo global ou por critérios que não impliquem restrição indevida à competitividade.

3.4 – DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO DE ENTREGA

O edital estabelece prazo para entrega dos kits escolares que se revela manifestamente exíguo e incompatível com a complexidade do objeto licitado, configurando exigência que compromete a exequibilidade contratual.

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

14.1. QUANTO À ENTREGA:

14.1.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no horário de 8h às 11:30 e das 13h às 16:30, **em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de fornecimento ou instrumento hábil equivalente.**

Cumpre destacar que o fornecimento dos kits escolares não se limita à simples disponibilização de produtos, envolvendo etapas essenciais como aquisição de insumos, produção, montagem dos kits, conferência, embalagem, logística e distribuição em larga escala, o que demanda planejamento adequado e prazo razoável para sua execução.

A fixação de prazo insuficiente impõe ônus desproporcional aos licitantes, afastando empresas que, embora possuam plena capacidade técnica e operacional, não conseguem atender ao cronograma imposto, restringindo, assim, a competitividade do certame.

Nesse sentido, a jurisprudência é firme ao reconhecer que a estipulação de prazos exíguos configura restrição indireta à competitividade, na medida em que limita a participação de empresas, especialmente aquelas não sediadas nas proximidades do ente contratante, criando indevida barreira geográfica.

Ademais, a manutenção de prazo inexecutável potencializa o risco de apresentação de propostas inexecutáveis, em afronta ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em futura inexecução contratual, prejuízos ao erário e comprometimento do interesse público.

Ressalte-se que a Administração Pública deve pautar suas exigências nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e planejamento, de modo a assegurar condições reais de execução do objeto contratado, o que não se verifica no presente caso.

Dessa forma, resta evidente que o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no edital carece de adequação à realidade do mercado e à complexidade do objeto, devendo ser revisto para garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

3.5 – DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO QUANTO À CONTAGEM DO PRAZO (DIAS ÚTEIS OU CORRIDOS)



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

Outro ponto a ser revisto é que o edital não especifica se o prazo estipulado para a entrega dos kits escolares será contado em dias corridos ou em dias úteis, gerando relevante insegurança jurídica para os licitantes.

A definição da forma de contagem do prazo constitui elemento essencial para a adequada formulação das propostas, uma vez que impacta diretamente no planejamento logístico, nos custos operacionais e na viabilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

A ausência de tal informação impede que os licitantes dimensionem corretamente sua capacidade de execução, podendo resultar em propostas inexequíveis ou, ainda, em descumprimento contratual por interpretação divergente quanto ao marco temporal aplicável.

Ressalte-se que a Administração Pública deve observar o princípio do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo o edital conter regras claras, precisas e inequívocas, de modo a evitar ambiguidades que possam comprometer a isonomia entre os participantes.

Nesse sentido, a indefinição acerca da contagem do prazo viola os princípios da transparência, da segurança jurídica e da competitividade, na medida em que cria incerteza quanto às condições de execução do objeto.

Dessa forma, faz-se necessária a retificação do edital para explicitar, de forma clara e objetiva, se o prazo de entrega será contado em dias corridos ou úteis, garantindo-se previsibilidade, isonomia e adequada elaboração das propostas pelos licitantes.

4- DO DIRECIONAMENTO DECORRENTE DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EXCESSIVA

Além das irregularidades já apontadas nos tópicos anteriores, a licitante, ao analisar detidamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, verificou que determinados itens apresentam descritivos com nível de detalhamento excessivo, contemplando características que extrapolam o necessário para o atendimento da finalidade do produto.

4.1 – BORRACHA COM CAPA

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

	5 mm. Peso(mínimo) P: 10/15 gr.
BORRACHA COM CAPA	Borracha grande com capa protetora plástica em pet reciclado no formato 60 x 32 x 10 mm. Borracha branca (livre de pvc). Capa plástica protetora: capa deverá ser injetada com grãos de pet reciclado na cor azul.
	Dimensões Mínimas: 275 mm de altura x 200 mm de largura; Tipo vertical. Miolo:

Empresas atuantes no segmento de reciclagem de PET, como a **Ecoplast**, em regra fornecem matéria-prima reciclada ou produtos plásticos específicos, são fabricantes tradicionais de materiais escolares completos, o que demonstra que o produto exigido depende de cadeia produtiva diferenciada e pouco usual no mercado.



Borracha Grande com Capa

Borracha grande com capa fabricada com garrafa PET reciclada

Referência – PET0103

Medidas – 55x34x11 (mm)

Embalagem – contém 100 unidades

Disponível nas cores – Azul, Verde e Branca

- Produto com código de barras
- Registrado no INMETRO 000453/2023
- Material originado da reciclagem de PET

SKU: PET0103

4.2 – CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, VERMELHA E PRETA

No item *CANETA ESFEROGRÁFICA*, a descrição técnica traz informações contraditórias, vejamos:

CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL, VERMELHA E PRETA	Corpo: Matéria-prima poliestireno ou polímero transparente branco ou translúcido ; Dimensões: Diâmetro mínimo do corpo: 7 mm. Comprimento mínimo sem tampa: 140 mm. Tampa: Matéria-prima: Polipropileno; Removível com haste para fixação em bolso; Da mesma cor da tinta; Furação anti-asfixiante. Esfera: Tungstênio com diâmetro de 1.0 mm. Carga: Tubo em polipropileno transparente com, aproximadamente, 130 mm de comprimento; Preenchimento de tinta: mínimo de 110 mm, medido da ponta. Tinta: Atóxica. Pastas esferográficas permanentes nas cores azul, vermelha e preta. Desempenho de Escrita: As canetas deverão apresentar escrita uniforme e macia, sem falhas, sem borras, sem excesso de tinta durante o traçado e sem folgas que permita a retração da ponta durante a escrita.
---	--

número AP3IESUA

A especificação técnica do edital estabelece que a matéria-prima do produto deve ser “poliestireno ou **polímero transparente branco**”. Contudo, tal redação apresenta inconsistência técnica, uma vez que **um material não pode ser simultaneamente totalmente transparente e branco, pois se trata de características ópticas distintas.**

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

Essa imprecisão gera margem para interpretação subjetiva por parte da Administração, podendo resultar na desclassificação indevida de propostas que atendam plenamente à finalidade do objeto, mas que não se enquadrem em uma leitura restritiva ou equivocada da exigência.

Dessa forma, a redação adotada compromete a objetividade do certame e viola os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021, a redação deve ser clara, precisa e tecnicamente adequada, como, garantindo-se, assim, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3 - GIZÃO DE CERA

GIZÃO DE CERA	Giz de cera grosso com 6 cores, formato triangular , superfície lisa, comprimento 6,5 cm a 7,5 cm. Composição: Ceras, cargas, cargas minerais inertes e pigmentos. Aplicações: Para desenhar sobre papel, papel cartão e cartolina. Características: Produto não tóxico, embalagem: Cartão duplex 250 a 280 G/M ² , c/ janela, impressão offset 4 (quatro) cores. Selo: Compulsório do Inmetro. Prazo de validade: produto não perecível. Informações na embalagem: a) "contém 6 unidades"; b) Produto atóxico; c) Prazo de validade; d) Composição; e) Nome do fabricante; f) Selo do INMETRO.
----------------------	---

me o malote 5256183 e código AP-31

A especificação técnica do edital para fornecimento de giz de cera estabelece exigências que extrapolam os requisitos necessários à adequada caracterização e desempenho do produto, restringindo indevidamente a competitividade do certame.

Inicialmente, observa-se redundância na descrição da composição ao mencionar "cargas, cargas minerais inertes", o que evidencia imprecisão técnica na elaboração do termo de referência.

Ademais, a exigência de embalagem em "cartão duplex 250 a 280 g/m²" impõe um critério excessivamente específico, sem justificativa técnica que demonstre sua essencialidade para a qualidade ou funcionalidade do produto, restringindo a participação de fabricantes que utilizam materiais equivalentes com desempenho similar.

Da mesma forma, a obrigatoriedade de "impressão offset 4 cores" não guarda relação direta com a finalidade do objeto, tratando-se de requisito meramente estético e dispensável, que

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

pode limitar indevidamente a competitividade ao excluir fornecedores que utilizam outros processos de impressão igualmente eficazes.

Quanto à exigência de selo compulsório do Inmetro, destaca-se que sua previsão é pertinente, porém deve observar estritamente as normas vigentes aplicáveis ao produto, sem extrapolações ou interpretações restritivas.

Requer-se, portanto, a adequação das especificações técnicas, com a exclusão ou flexibilização dos requisitos excessivamente restritivos e a adoção de critérios baseados no desempenho e na funcionalidade do produto.

4.4 - LÁPIS DE COR TONS DE PELE

LÁPIS DE COR TONS DE PELE	Corpo: Matéria prima: madeira reflorestada . Caixa com 06 lápis., Comprimento mínimo: 170 mm; Diâmetro mínimo: 6 mm . Barra Interna Macia; Alto poder de cobertura; Isenta de impurezas ; Atóxica. Caixa com 06 unidades de cores sortidas em diferentes tons de pele. Selo do INMETRO. Informações na embalagem: a) "contém 6 unidades"; b) Produto atóxico; c) Prazo de validade; d) Composição; e) Nome do fabricante; f) Selo do INMETRO.
LÁPIS DE COR TONS DE PELE JUMBO	Corpo: Matéria prima: madeira reflorestada. Caixa com 06 lápis Triangular Gigante. Comprimento mínimo: 170 mm; Diâmetro mínimo: 10 mm . Barra Interna Macia; Alto poder de cobertura; Isenta de impurezas ; Atóxica. Caixa com 06 unidades de cores sortidas em diferentes tons de pele. Selo do INMETRO. Informações na embalagem: a) "contém 6 unidades"; b) Produto atóxico; c) Prazo de validade; d) Composição; e) Nome do fabricante; f) Selo do INMETRO.

Outro item que traz especificações imprecisas e excessivas são os lápis de cor "tons de pele", a exigência de corpo confeccionado exclusivamente em "madeira reflorestada" restringe indevidamente a participação de fabricantes que utilizam materiais alternativos sustentáveis e igualmente adequados, sem qualquer prejuízo à qualidade ou segurança do produto.

Ademais, a fixação de dimensões mínimas rígidas, como comprimento de 170 mm e diâmetro de 6 mm, não se mostra essencial ao desempenho do produto, limitando a competitividade ao desconsiderar variações usuais de mercado.

Destaca-se, ainda, o uso de expressões subjetivas e não mensuráveis, como "barra interna macia" e "alto poder de cobertura", que carecem de critérios técnicos objetivos para avaliação, abrindo margem para julgamentos discricionários e eventual desclassificação indevida de propostas.

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

No mesmo sentido, a exigência de que o produto seja "isento de impurezas" apresenta caráter genérico e absoluto, sem respaldo em parâmetros normativos claros, o que compromete a segurança jurídica do certame.

Verifica-se também falha formal na redação das informações obrigatórias da embalagem, com enumeração inconsistente, o que reforça a necessidade de revisão do instrumento convocatório.

Cabe ainda ressaltar que o produto requerido "**JUMBO**", traz a especificação técnica do com requisitos excessivamente específicos que, quando analisados em conjunto, indicam possível direcionamento do objeto.

Lápis de Cor Jumbo, 6 cores, caras & cores, Faber-Castell

Código: 389596 | [Ver Informações do produto](#) | (1 Avaliação) ★★★★★



Lápis de Cor Jumbo, 6 cores, caras & cores, Faber-Castell - ET 6 UN R\$ 28,44 [Comprar](#)

[Voltar ao topo](#) [Informações do produto](#) [Ver avaliações](#)

Descrição

Características do Produto

A família caras & cores agora conta com os **ecolápis de cor jumbo**.

Seus 6 tons de pele misturáveis foram desenvolvidos para celebrar a diversidade e estimular a criatividade das crianças de 3 a 5 anos. Com **formato triangular ergonômico**, ideal para mãozinhas pequenas, estimula o desenvolvimento psicomotor, além de tornar o processo de aprendizagem muito mais divertido.

Especificações

- Diâmetro Jumbo: Ideal Para Mãozinhas Pequenas
- **Formato Triangular Ergonômico**
- Cores Misturáveis
- Estimula O Desenvolvimento Psicomotor
- **Madeira Certificada E Sustentável - Fsc**

A exigência de formato triangular, dimensões do tipo "jumbo" ou "gigante", com diâmetro mínimo de 10 mm, aliada à apresentação em caixa com 6 cores em tons de pele, restringe

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

significativamente o universo de fabricantes aptos a participar do certame, uma vez que tais características combinadas correspondem a linhas específicas disponíveis no mercado.

Adicionalmente, a exigência de corpo confeccionado exclusivamente em madeira reflorestada limita a participação de produtos fabricados com materiais alternativos sustentáveis, igualmente adequados ao uso pretendido.

Observa-se, ainda, a utilização de expressões subjetivas e não mensuráveis, como “barra interna macia” e “alto poder de cobertura”, bem como a exigência genérica de produto “isento de impurezas”, sem definição de parâmetros técnicos objetivos, o que compromete o julgamento isonômico das propostas.

Verifica-se também inconsistência formal na redação do edital, com enumeração incompleta das informações obrigatórias da embalagem, evidenciando a necessidade de revisão do instrumento convocatório.

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o direcionamento da licitação pode ocorrer mediante a inserção, no edital, de características atípicas ou excessivamente específicas, capazes de restringir a competitividade do certame.

Nesse sentido, o TCU, por meio do **Acórdão 2.383/2014-Plenário**, firmou o entendimento de que **o órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de modelos existentes no mercado antes da definição das especificações técnicas, a fim de evitar o direcionamento para produto ou fabricante específico.**

Ademais, a jurisprudência da Corte de Contas é firme no sentido de que o detalhamento excessivo e a imposição de exigências limitadoras podem conduzir à restrição indevida da competição, especialmente quando tais requisitos não se mostram essenciais ao atendimento da necessidade da Administração.

4.5 – ROLINHO DE ESPUMA

	Minimas: Comprimento: 310 mm; Largura: 35 mm; Espessura: 3 mm.
ROLINHO DE ESPUMA	Rolinho de espuma 4 cm para pintura, diâmetro de 35 mm com cabo em plástico resistente. Composição química em poliéster. Cabo com formato anatômico. Certificação do INMETRO.

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

A especificação técnica do edital para fornecimento de rolinho de espuma para pintura apresenta exigências que restringem indevidamente a competitividade do certame.

Inicialmente, a fixação de dimensões específicas, como largura de 4 cm e diâmetro de 35 mm, mostra-se desnecessária, uma vez que pequenas variações nessas medidas não comprometem a funcionalidade do produto, sendo comuns no mercado diferentes padronizações igualmente adequadas ao uso pretendido.

Ademais, a exigência de composição química exclusivamente em poliéster limita a participação de fabricantes que utilizam outros materiais sintéticos, como poliuretano, amplamente empregados na fabricação de rolos de pintura e com desempenho equivalente.

Observa-se, ainda, a utilização de termo subjetivo ao exigir cabo com formato “anatômico”, sem definição de parâmetros técnicos objetivos, o que compromete a isonomia no julgamento das propostas.

No que se refere à exigência de certificação pelo Inmetro, destaca-se que tal requisito **não se aplica, em regra, a rolos de pintura, não havendo previsão de certificação compulsória para esse tipo de produto, o que configura exigência indevida e potencialmente restritiva à competitividade.**

4.6 – RÉGUA ACRÍLICA

No item referente – **RÉGUA**, verifica-se evidente contradição na especificação técnica, uma vez que o objeto é descrito como “régua acrílica”, enquanto, no detalhamento, exige-se que o material seja “poliestireno cristal virgem”.



FORTALEZA
PREFEITURA

LICITAÇÕES

EDITAL Nº 11134 | PROCESSO ADM. Nº P005011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90094/2026 | UASG: 927744

FL. | 71

RÉGUA ACRÍLICA	Poliestireno cristal virgem. Características: Transparente; Divisão em milímetros; Destaques a cada 5 mm; Marcações numeradas a cada centímetro; Escala externa chanfrada; Borda graduada rebaixada, retilínea e livre de rebarbas. Dimensões Mínimas: Comprimento: 310 mm; Largura: 35 mm; Espessura: 3 mm.
-----------------------	---

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

Ocorre que acrílico (polimetilmetacrilato – PMMA) e poliestireno são materiais distintos, com propriedades físico-químicas diferentes, não podendo ser tratados como equivalentes técnicos. Tal inconsistência gera insegurança na interpretação do edital, abrindo margem para subjetividade no julgamento das propostas.

Essa contradição pode resultar na desclassificação indevida de licitantes que ofertem régua efetivamente acrílica, mas não atendam à exigência de poliestireno, ou vice-versa, comprometendo o caráter isonômico do certame.

Assim, requer-se, portanto, a revisão das especificações técnicas, com a flexibilização dos requisitos materiais e dimensionais, bem como a adoção de critérios baseados na funcionalidade e desempenho do produto, de modo a assegurar a ampla participação de licitantes.

5 – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

- a) O recebimento e o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e devidamente fundamentada;
- b) A revisão e retificação das especificações técnicas dos itens impugnados, especialmente quanto:
 - à eliminação de exigências contraditórias e tecnicamente inconsistentes;
 - à flexibilização de requisitos excessivamente restritivos de matéria-prima, dimensões e características construtivas;
 - à exclusão de exigências meramente estéticas ou irrelevantes ao desempenho do produto;
 - à substituição de termos subjetivos por critérios objetivos e mensuráveis;
 - à adequação das exigências de certificação, observando estritamente os regulamentos aplicáveis;
- c) A adequação das especificações aos padrões usuais de mercado, em conformidade com os entendimentos do Tribunal de Contas da União, de modo a evitar direcionamento e assegurar a ampla competitividade;
- d) A republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, nos termos da legislação vigente;

Rua: Marechal Deodoro nº 450, Bairro: Centro, Sala 304, Curitiba-PR, CEP 80.010-010



SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ N.º 39.709.184/0001-07

e) Caso não seja esse o entendimento, requer-se que a presente impugnação seja encaminhada à autoridade superior para apreciação, sob pena de adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de controle.

Por fim, requer que todas as decisões sejam devidamente motivadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do certame.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 13 de abril de 2026.

SPARTAN COMERCIO LTDA
CNPJ/MF sob nº 39.709.184/0001-07



P154888/2026

	DATA: 14/04/2026	ORIGEM: SELIFOR/COPREG	DESTINO SELIFOR/COPREG
6	Status: Tramitando	Responsável Antonio Ricardo Siqueira Da Silva antonio.silva@selifor.fortaleza.ce.gov.br	
	OBSERVAÇÃO SPU EXTERNO: P154888/2026 ASSUNTO: IMPUGNAÇÃOMANIFESTANTE: Cleidinara Sales Da Silva PREGÃO: 90094/2026 ÓRGÃO: SME PREGOEIRO: @ITABERTURA DA SESSÃO: 16/04/2026 ABERTURA PROCESSO ADM: 13/04/2026RECEBIMENTO: 09:20 14/04/2026		

	DATA: 14/04/2026	ORIGEM: SELIFOR/COPREG	DESTINO SELIFOR/COPREG
5	Status: Recebido	Responsável Antonio Ricardo Siqueira Da Silva antonio.silva@selifor.fortaleza.ce.gov.br	
	OBSERVAÇÃO XXX XX XXX		

	DATA: 14/04/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/COPREG
4	Status: Tramitando	Responsável Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br	
	OBSERVAÇÃO PARA ANÁLISE		

	DATA: 14/04/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/PROTOCOLO
3	Status: Recebido	Responsável Francisca Lúcia Lourenço De Oliveira lucia.oliveira@selfor.fortaleza.ce.gov.br	
	OBSERVAÇÃO XXX XX XXX		

	DATA: 13/04/2026	ORIGEM: SELIFOR/PROTOCOLO	DESTINO SELIFOR/PROTOCOLO
2	Status: Tramitando	Responsável Spu Digital (spuvirtual@sepog.fortaleza.ce.gov.br)	
	OBSERVAÇÃO ENCAMINHAMENTO PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 380230 : 2026-04-13 15:57:40 -0300		



FORTALEZA
PREFEITURA

Sistema de Protocolo Único Digital Corporativo

P154888/2026

1

DATA:

13/04/2026

ORIGEM:

SELIFOR/PROTOCOLO

DESTINO

SELIFOR/PROTOCOLO

STATUS:

Criado

RESPONSÁVEL

Spu Digital (spuvirtual@sepog.fortaleza.ce.gov.br)

OBSERVAÇÃO

ABERTURA PROCESSO EXTERNO POR SPU DIGITAL Nº 380230 : 2026-04-13 15:57:40 -0300